



2605 da 11.17 09:09 cm B

01
14

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Del. Nilton Neves

Foré Lima
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____, 2017

Institui a obrigatoriedade de demonstração do manuseio de Equipamentos de Segurança, no Âmbito das Embarcações de Transporte Hidroviário de Passageiros e Veículos, no Município de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de demonstração do manuseio de Equipamentos de Segurança, no Âmbito das Embarcações de Transporte Hidroviário de Passageiros e Veículos, de acordo com as determinações normativas em vigor, em todas as viagens iniciadas no Município de Belém e dá outras providências.

Art. 2º – Os Equipamentos de Segurança de Navegação descritos no artigo anterior, para o uso adequado, são, dentre outros:

- I - Os coletes salva vidas;
- II – As boias salva vidas (circular ou ferradura);
- III – Apito;
- IV – Extintores de incêndio;
- V – Sistema de radiocomunicação.

Art. 3º – Ainda para efeito desta Lei, deverão ser alocadas placas visíveis ao público, que indiquem, nos idiomas português e inglês, nas embarcações:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Del. Nilton Neves

03
18

I - Limites máximos de carga e de passageiros por convés;

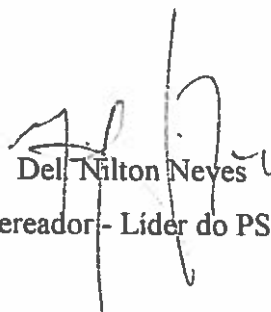
II - Local de guarda dos coletes salva-vidas;

III - Número do telefone da empresa e da Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência em cuja jurisdição a embarcação estiver operando;

IV - Em embarcações de travessia de veículos, as informações: freio de estacionamento acionado, motor desligado, marcha engrenada, trava nos pneus e luzes apagadas, proibição de pessoas no interior dos veículos, enquanto a embarcação estiver em movimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Vereador Lameira Bittencourt", em 29 de Novembro de 2017.


Del. Nilton Neves
Vereador - Líder do PSL